

2) Alimentação:

a) Subsídio da alimentação a sargentos reformados em serviço, bem como rancho e pão de outras praças de pré reformadas chamadas a prestar serviço 16.600\$00

3) Outras despesas que não constituam remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídios para funerais do pessoal na reserva, reformado, mutilado e inválido de guerra. 20.500\$00

Artigo 506.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Tratamento do pessoal na reserva, reformado, mutilado e inválido de guerra nos hospitais militares e civis 54.500\$00

Soma dos reforços 117.900\$00

Art. 2.º O reforço de 1:241.912\$00 autorizado pelo artigo 1.º deste decreto é compensado com a importância de 2:301.317\$60, soma de quantias não aplicadas e que foram recebidas por Conselhos Administrativos dependentes do Ministério da Guerra em conta de verbas inscritas no orçamento do mesmo Ministério para 1934-1935 (Julho de 1934 a Junho de 1935), a qual os mesmos Conselhos Administrativos vão entregar nos Cofres do Tesouro, por meio de guias processadas pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e será escriturada na verba do artigo 178.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para o referido ano económico (Julho de 1934 a Junho de 1935).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:281

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 31.331\$, a qual reforça o orçamento do se-

gundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) com as quantias abaixo descritas:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Despesas Gerais

Artigo 196.º, n.º 2) — Artigos de expediente, encadernações, etc.	2.202\$00	
Artigo 197.º, n.º 1) — Luz, aquecimento, água, etc.	4.829\$00	7.031\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Despesas Gerais

Artigo 223.º, n.º 2) — Artigos de expediente, encadernações, etc.	20.500\$00	
Artigo 224.º, n.º 1) — Luz, aquecimento, água, etc.	300\$00	20.800\$00

CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos Prisionais Militares

Casa de Reclusão
do Governo Militar de Lisboa
e Depósito de Deportados

Artigo 495.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, etc.	3.500\$00	
<i>Soma dos reforços</i>		31.331\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) é anulada a quantia de 31.331\$ na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 202.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 10.º «Serviços de Cavalaria».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:282

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1934-1935:

Artigo 20.º — Repatriação e socorros a portugueses indigentes	50.000\$00
Artigo 25.º, alínea a) — Portes do correio e telégrafo das embaixadas e legações	50.000\$00
<i>Total a reforçar</i>	<i>100.000\$00</i>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente, nas dotações abaixo mencionadas do referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias:

Artigo 22.º, n.º 1), alínea b) — Despesas de representação, renda de casa e material e expediente do pessoal diplomático	50.000\$00
Artigo 23.º, n.º 4), alínea a) — Despesas de instalação do pessoal diplomático	50.000\$00
<i>Total a eliminar</i>	<i>100.000\$00</i>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Manuel Ortins Bettencourt*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:283

Considerando que os encargos de empréstimos a satisfazer à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência no semestre findo em 31 de Dezembro de 1935 pelo Fundo especial de caminhos de ferro são superiores aos referentes ao primeiro semestre do ano civil, pelo que a verba de 50 por cento autorizada pelo artigo 3.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio último, é insuficiente para fazer face aos referidos encargos, carecendo assim de ser reforçada;

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do corrente ano, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito

especial de 269.267\$, que reforçará a dotação do artigo 120.º «Diversos encargos» do capítulo 10.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935, sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 118.º «Despesas com o material» do referido capítulo.

Art. 2.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro do referido ano é igualmente reforçada com 269.267\$ a verba da alínea b) «Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência», no n.º 1) do artigo 12.º, sendo reduzida da correspondente importância a dotação do n.º 1) «Estudos e construção de novas linhas» do artigo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Manuel Ortins Bettencourt*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:284

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro último, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 1.685\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935:

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	500\$00
Capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 2) «Transportes»	1.185\$00

Art. 2.º No referido orçamento são eliminadas as duas citadas quantias, respectivamente nas dotações do n.º 2) do artigo 2.º do capítulo 1.º e do n.º 2) do artigo 27.º do capítulo 2.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Manuel Ortins Bettencourt*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.